116

ADESÃO 010/2021
CONTRATO Nº 46/2021-CPL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA OS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa H.M. Castro EIRELI, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1471,Centro, na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 12.957.040/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HELIO MAGALHAES CASTRO, RG Nº 1.669.633 SSP-PI E CPF 770.282.013-68, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 011/2021, do Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 47/2021-CPL, bem como a Ata de Registro de Preço 011/2021, do Pregão Presencial nº 024/2021- SRP da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí-PI, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos objetos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOM UNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e quantidades constantes no anexo - I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 51.555,42 (Cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

117

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o

licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

118

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0004.2006.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

119

	10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE DE RECURSOS	**001-RECURSOS ORDINARIOS**

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

120

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Novo Santo Antônio - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7.0DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de

121

defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) **A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante**.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

122

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;

123

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Novo Santo Antônio- PI, 08 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32

- Contratante-

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

H.M. Castro EIRELI
CNPJ nº. 12.957.040/0001-05
CONTRATADA

HELIO MAGALHAES CASTRO
CPF 770.282.013-68
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: 2.196.002

2) _____ RG: 004.431.543-09

Fls. 124

PLANILHA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO INVERTER 12.000 BTUS	UND	2	R$ 1.310,00	R$ 2.620,00
2	AR CONDICIONADO INVERTER 9.000 BTUS	UND	2	R$ 1.177,00	R$ 2.354,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	2	R$ 1.356,00	R$ 2.712,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UND	2	R$ 1.218,00	R$ 2.436,00
5	ARMARIO DE AÇO C/02 PORTAS 1600X750X350MM	UND	3	R$ 310,00	R$ 930,00
6	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS 1330X460X540MM	UND	3	R$ 328,00	R$ 984,00
7	BEBEDOURO DE GARRAFÃO DE COLUNA BRANCO	UND	4	R$ 568,00	R$ 2.272,00
8	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX COM 02 TORNEIRAS - 80 LITROS	UND	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
9	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX COM 03 TORNEIRAS - 150 LITROS	UND	1	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL PINTADO COM 02 TORNEIRAS - 80 LITROS	UND	1	R$ 1.440,00	R$ 1.440,00
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL PINTADO COM 03 TORNEIRAS - 150 LITROS	UND	1	R$ 2.010,00	R$ 2.010,00
12	BIOMBO TRIPLO 2000X700X700X700MM	UND	3	R$ 310,00	R$ 930,00
13	CADEIRA DIRETOR ESTOFADA COM RELAX	UND	3	R$ 260,00	R$ 780,00
14	CADEIRA FIXA COM ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	4	R$ 90,00	R$ 360,00
15	CADEIRA FIXA TECIDO ESTOFADA	UND	4	R$ 122,00	R$ 488,00
16	CADEIRA PARA CONJUNTO PRE-ESCOLAR POLIPROPILENO	UND	3	R$ 99,00	R$ 297,00
17	CADEIRA PARA MÉDICO	UND	2	R$ 250,86	R$ 501,72
18	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇOS (POLIPROPILENO)	UND	12	R$ 35,00	R$ 420,00
19	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA COM RELAX	UND	4	R$ 475,45	R$ 1.901,80
20	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	5	R$ 264,00	R$ 1.320,00
21	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA ESTOFADA	UND	5	R$ 278,90	R$ 1.394,50
22	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 800W	UND	2	R$ 970,00	R$ 1.940,00
23	CAMA HOSPITALAR FAWLER INFANTIL STANDARD TUBO REDONDO	UND	3	R$ 1.183,00	R$ 3.549,00
24	CAMA HOSPITALAR FAWLER STANDARD TUBO REDONDO	UND	3	R$ 1.590,00	R$ 4.770,00
25	CARRO MACA C/ RODAS	UND	3	R$ 710,00	R$ 2.130,00
26	CARTEIRA ESCOLAR COM ASSENTO ENCOSTO PRANCHETA PVC	UND	10	R$ 195,00	R$ 1.950,00
27	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA ASSENTO ENCOSTO ESTOFADO	UND	10	R$ 221,00	R$ 2.210,00
28	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA MELAMINICO E ASSENTO ENCOSTO PLÁSTICO	UND	3	R$ 194,00	R$ 582,00
29	COLCHÃO HOSPITALAR	UND	3	R$ 404,00	R$ 1.212,00

Fls 125

30	COLCHÃO HOSPITALAR PARA CAMA INFANTIL	UND	3	R$ 278,00	R$	834,00
31	COLCHÇAO P/ BERÇO	UND	3	R$ 78,00	R$	234,00
32	CONJUNTO COM 01 MESA 1000MM COM 02 GAVETAS COM TECLADO E CONEXÃO	UND	5	R$ 298,00	R$	1.490,00
33	CONJUNTO COM 01 MESA 1000MM COM 03 GAVETAS COM TECLADO E CONEXÃO	UND	5	R$ 198,00	R$	990,00
34	CONJUNTO DE SOFÁ 02 LUGARES	UND	3	R$ 780,00	R$	2.340,00
35	CONJUNTO DO ALUNO CJA - 01: MESA E CADEIRA EM ABS	UND	3	R$ 318,00	R$	954,00
36	CONJUNTO DO ALUNO CJA - 03: MESA E CADEIRA EM ABS	UND	3	R$ 268,00	R$	804,00
37	CONJUNTO DO ALUNO CJA - 04: MESA E CADEIRA EM ABS	UND	3	R$ 302,00	R$	906,00
38	CONJUNTO DO PROFESSOR CJP - 01: MESA E CADEIRA EM ABS	UND	3	R$ 248,00	R$	744,00
39	CONJUNTO REFEITORIO EM ABS	UND	3	R$ 470,00	R$	1.410,00
40	COOKTOP GAS MESA VIDRO PETRO 04 BOCAS	UND	3	R$ 485,00	R$	1.455,00
41	ESCADA 02 DEGRAUSARMAÇÃO EM TUBO	UND	3	R$ 84,00	R$	252,00
42	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 03 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1000X920X300MM	UND	3	R$ 110,00	R$	330,00
43	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 03 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1000X920X400MM	UND	3	R$ 143,00	R$	429,00
44	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 05 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1500X920X250MM	UND	3	R$ 170,00	R$	510,00
45	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 05 PRATELEIRAS COM REFORÇO 1500X920X400MM	UND	3	R$ 290,00	R$	870,00
46	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS SIMPLES SEM FORNO	UND	1	R$ 466,70	R$	466,70
47	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SIMPLES COM CHAPA	UND	1	R$ 1.418,00	R$	1.418,00
48	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS DUPLAS SEM FORNO	UND	1	R$ 2.040,00	R$	2.040,00
49	FORNO GRANDE PARA FOGÃO	UND	1	R$ 568,50	R$	568,50
50	FORNO PEQUENO PARA FOGÃO	UND	1	R$ 491,80	R$	491,80
51	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS 414LT	UND	2	R$ 3.509,50	R$	7.019,00
52	FRIGOBAR 117LT	UND	3	R$ 1.190,00	R$	3.570,00
53	LONGARINA COM 03 LUGARES ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	3	R$ 355,00	R$	1.065,00
54	LONGARINA COM 04 LUGARES ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	3	R$ 450,00	R$	1.350,00
55	LONGARINA COM 05 LUGARES ASSENTO ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	3	R$ 470,00	R$	1.410,00
56	MESA DE AÇO COM 02 GAVETAS COM CHAVE ECONÔMICA 1170X600X750MM	UND	5	R$ 270,00	R$	1.350,00
57	MESA DE AÇO COM 02 GAVETAS ECONÔMICA COM CHAVE 900X480X750MM	UND	5	R$ 230,00	R$	1.150,00
58	MESA DE AÇO COM 03 GAVETAS ECONÔMICA	UND	4	R$ 310,00	R$	1.240,00

126

	1170X600X750MM					
59	MESA DE AÇO PARA EXAMES CLÍNICOS 190x50x80	UND	3	R$ 431,00	R$	1.293,00
60	MESA DE AÇO PARA PROFESSOR SEM GAVETA 1000X600X740MM	UND	3	R$ 190,00	R$	570,00
61	MESA HOSPITALAR AUXILIAR INOX COM RODÍZIO 800X400MM	UND	3	R$ 410,00	R$	1.230,00
62	MESA MELAMÍNICO COM 04 GAVETAS COM CHAVE 1500X600X740MM	UND	3	R$ 370,00	R$	1.110,00
63	MESA MELAMINICO PARA PROFESSOR SEM GAVETA 1000X600X650MM	UND	3	R$ 210,00	R$	630,00
64	MESA MELAMÍNICO PARA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM ESTRUTURA METALON	UND	3	R$ 340,00	R$	1.020,00
65	MESA MELAMÍNICO PARA REUNIÃO RETANGULAR 2000X1000MM ESTRUTURA METALON	UND	3	R$ 540,00	R$	1.620,00
66	MESA PARA CONJUNTO ESCOLAR ADULTO 600x400x750MM	UND	3	R$ 201,08	R$	603,24
67	MESA PARA CONJUNTO ESCOLAR TRAPÉZIO PVC	UND	3	R$ 237,50	R$	712,50
68	MESA PARA CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR 800X800MM	UND	3	R$ 237,50	R$	712,50
69	MESA PARA CONSULTÓRIO COM 02 GAVETAS 900X800X550MM	UND	3	R$ 241,00	R$	723,00
70	MESA PARA CURATIVO INOX 1000X900X500MM SEM BACIA E COM RODÍZIO	UND	3	R$ 687,50	R$	2.062,50
71	MESA PLASTICA BRANCA QUADRADA	UND	8	R$ 79,00	R$	632,00
72	PURIFICADOR DE AGUA BIVOLT	UND	1	R$ 880,00	R$	880,00
73	SUPORTE INOX PARA SORO COM GANCHO	UND	1	R$ 210,00	R$	210,00
74	SUPORTE PINTADO PARA SORO COM GANCHO	UND	1	R$ 63,00	R$	63,00
75	VENTILADOR DE COLUNA 50CM	UND	3	R$ 268,00	R$	804,00
76	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	3	R$ 230,00	R$	690,00
77	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	UND	3	R$ 300,55	R$	901,65